



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROJETO DE LEI Nº 48 , 07 DE JUNHO DE 2018**

Altera a Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Cria a Seção IV do Capítulo I do TÍTULO III da Lei nº 2.310/2009, com a seguinte redação:

“TÍTULO III  
...  
Capítulo I  
...  
SEÇÃO IV  
DA ISENÇÃO”

Art. 2º Inclui o artigo 116-B na Lei nº 2.310/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116-B. São isentas do pagamento da Taxa de Localização as pessoas físicas ou jurídicas participantes de feiras e eventos de caráter eventual ou transitório em que verificado interesse público, assim declarado pelo Chefe do Poder Executivo, ou nos quais o Município atue como promotor ou co-promotor.

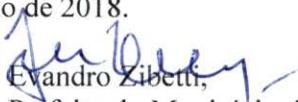
§ 1º A isenção não exime o interessado de requerer a autorização, ficando o exercício da atividade condicionado à concessão do alvará na forma do artigo 113, §2º.

§ 2º A isenção se refere somente à Taxa de Localização, não dispensando as pessoas físicas ou jurídicas da comprovação de sua regularidade para funcionamento, bem como do atendimento das exigências impostas com base na Legislação Sanitária e o recolhimento da respectiva taxa, quando for o caso.

§ 3º A isenção refere-se somente às pessoas físicas ou jurídicas ligadas diretamente às feiras ou eventos definidos no caput, não se estendendo a outras atividades e/ou eventos simultâneos de qualquer natureza.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 07 de junho de 2018.

  
Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 48 , 07 DE JUNHO DE 2018.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

Estamos encaminhando projeto de lei que altera a Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A presente alteração tem por objetivo prever a possibilidade de isenção em feiras e eventos em que o município atua como promotor ou co-promotor ou, ainda, em relação aqueles em que resta demonstrado interesse público. Isto porque tais ações têm sempre por objetivo fomentar e movimentar diretamente diversos segmentos da sociedade barbosense e, em muitos casos, alavancar a marca da cidade. Ademais, especialmente nas situações em que o município atua como promotor ou co-promotor, nada mais lógico e justo a isenção da taxa em comento àqueles que serão fundamentais e indispensáveis para a realização de eventos e feiras de interesse público.

Diante do exposto, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Carlos Barbosa, 07 de junho de 2018.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.